

extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequeno equipamento e sabão.

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

### Portaria n.º 20 355

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958, e na alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no Comando Naval de Moçambique os postos radionavais do Ibo, da Ponta do Ouro e de Palma e no Comando da Defesa Marítima da Guiné os postos radionavais de Bolama e de Cacheu.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de Moçambique e da Guiné. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral das Nações Unidas, por comunicação recebida em 11 de Novembro de 1963, que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, a qual já vigorava no seu território antes de alcançar a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral Adjunto, *António José Aniceto de Siqueira Freire*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo da Itália depositado em 9 de Novembro findo o instrumento

de ratificação da Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

De harmonia com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 19.º a Convenção entrará em vigor, no que diz respeito à Itália, em 10 de Fevereiro de 1964.

O Governo Italiano, baseando-se no artigo 23.º da mesma Convenção, não se considera ligado pelas disposições da alínea a) do parágrafo 1.º do artigo 6.º no que respeita às seguintes mercadorias, para as quais não serão concedidas isenções aduaneiras na importação:

Café, chá, mate e especiarias.  
Cacau e produtos à base de cacau.  
Bombons, drageias e outros produtos à base de açúcar.  
Perfumes à base de álcool.  
Especialidades farmacêuticas.  
Cerveja.  
Óleos lubrificantes.  
Fósforos.  
Sacarina.  
Acendedores automáticos e pedras de ignição.  
Papéis e tubos de cigarros.  
Bananas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário de Estado Norte-Americano, os embaixadores em Washington dos Governos seguintes assinaram os acordos respeitantes ao Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e depositaram os respectivos instrumentos de aceitação junto do Departamento de Estado, nas datas a seguir indicadas:

Gabão — 10 de Setembro de 1963.  
Mauritânia — 10 de Setembro de 1963.  
Trindade e Tabago — 16 de Setembro de 1963.  
República Malgaxe — 25 de Setembro de 1963.  
Argélia — 26 de Setembro de 1963.  
Uganda — 27 de Setembro de 1963.  
Mali — 27 de Setembro de 1963.  
Guiné — 28 de Setembro de 1963.  
Congo (Léopoldville) — 28 de Setembro de 1963.  
Burundi — 28 de Setembro de 1963.  
Ruanda — 30 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.